

PORTARIA Nº 077/2026

DISPÕE SPOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **GESTOR DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS.

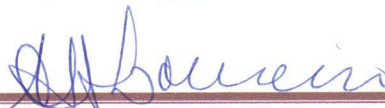
A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo qualificados para exercerem, como Titular e Substituto, a função de **GESTOR DE CONTRATOS** no âmbito da Administração Pública Municipal, encarregados da coordenação geral, acompanhamento macros sistêmico e instrução legal do cumprimento dos instrumentos contratuais regidos pela Lei nº 14.133/2021:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular	PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO	5853
	Substituto		

Art. 2º Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros.



Art. 3º Competirá ao Gestor do Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto designado:

I — Coordenar e gerenciar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial exercidas pelos respectivos fiscais contratualmente designados;

II — Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência decisória;

III — Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais óbices ao fluxo regular da liquidação no relatório de riscos eventuais;

IV — Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo histórico atualizado contendo ordens de serviço, registros de ocorrências, aditivos e prorrogações, elaborando relatórios periódicos de adequação do objeto contratado.

V — Coordenar os atos preparatórios e a instrução processual destinada à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuações;

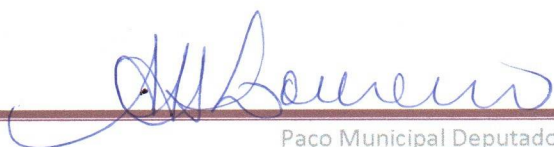
VI — Elaborar o Relatório Final do Contrato nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII — Promover a atualização contínua do relatório de gestão de riscos com o suporte e subsídios da equipe de fiscalização técnica, administrativa e setorial;

VIII — Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com base em indicadores objetivos de desempenho e histórico de penalidades, para fins de cadastramento de atesto;

IX — Efetuar o recebimento definitivo do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento das cláusulas contratuais e editalícias;

X — Instaurar e instruir o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando-o à comissão ou autoridade competente nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 4º O Gestor do Contrato poderá solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais prestam apoio para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 078/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS.

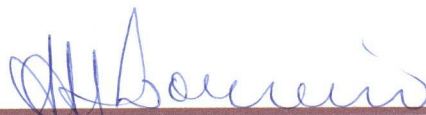
A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para o exercício da função de **FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS** junto às contratações celebradas pelo Município de Emas-PB:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Titular	GABRIEL MARQUES DE ARAUJO	6132
	Substituto		

Art. 2º Considera-se fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais referentes ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle dos prazos de vigência, reajustes, repactuações, revisões e garantias contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 3º Competirá ao Fiscal Administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I — Prestar apoio técnico-operacional ao Gestor do Contrato no controle de prazos contratuais, acompanhamento de empenhos, liquidações, pagamentos, garantias e eventuais retenções/glosas;

II — Verificar a manutenção permanente das condições de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, exigindo as certidões pertinentes a cada fase de pagamento;

III — Exigir e examinar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à execução do objeto, observando as diretrizes normativas aplicáveis em caso de inadimplemento;

IV — Atuar prontamente na solução de inconsistências ou descumprimentos de natureza documental/ administrativa, reportando ao Gestor do Contrato quando a exigência extrapolar sua competência;

V — Integrar a equipe responsável pela atualização e acompanhamento contínuo do relatório de riscos durante a vigência do contrato;

VI — Fornecer subsídios administrativos ao Gestor do Contrato para a confecção de certidões de desempenho e avaliação de obrigações assumidas pela contratada;

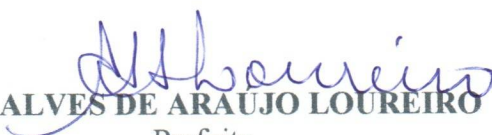
VII — Formalizar o recebimento provisório do objeto quanto aos aspectos de conformidade estritamente administrativa e documental.

Art. 4º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias verificadas pelo Fiscal Administrativo ensejará a imediata notificação para regularização e a retenção preventiva de pagamentos, em conformidade com o regramento legal pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 079/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS.

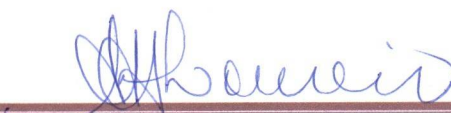
A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem as atribuições relativas à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE CONTRATOS** no âmbito da Administração Pública Municipal:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Técnico	Titular	MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS	5842
	Substituto		

Art. 2º Considera-se fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e especificações estabelecidos no edital e termo de referência, para fins de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 3º Competirá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I — Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, fornecendo dados e informações pertinentes à sua área de atuação;

II — Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências observadas na execução, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos;

III — Emitir notificações formais à contratada para correção de rotinas, falhas ou inexatidões constatadas, fixando prazo razoável para a sanção da irregularidade;

IV — Informar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, situações que demandem providências ou decisões de competência superior;

V — Comunicar imediatamente ao Gestor qualquer evento passível de comprometer o cronograma ou inviabilizar a execução contratual nos prazos avençados;

VI — Fiscalizar o fiel cumprimento das condições qualitativas e quantitativas do contrato, conferindo notas fiscais e relatórios técnicos e realizando o recebimento provisório do objeto;

VII — Alertar o Gestor do Contrato sobre o encerramento do prazo vigencial em tempo hábil para a realização de prorrogação renovação tempestiva;

VIII — Colaborar na atualização do relatório de riscos do contrato, em atuação conjunta com a fiscalização administrativa e setorial;

IX — Subsidiar o Gestor do Contrato com relatórios de aferição para a avaliação de desempenho e atestação de cumprimento de obrigações;

X — Lavrar o termo detalhado de Recebimento Provisório no tocante às exigências de caráter estritamente técnico.

Art. 4º A fiscalização técnica será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo a Administração contratar terceiros para assisti-la, hipótese na qual o terceiro responderá civilmente pela exatidão das informações, sem, contudo, eximir a responsabilidade final do fiscal designado.

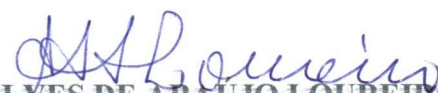
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 080/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

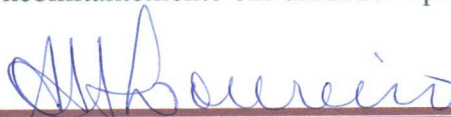
A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para exercerem a função de **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS – ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** nos respectivos setores e unidades descentralizadas de execução contratual do Município de Emas-PB:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Setorial Obras e Serviços de Engenharia	Titular	JOSE VANDEMBERG BRAZ NUNES	6191
	Substituto		

Art. 2º Considera-se fiscalização setorial o acompanhamento descentralizado da execução contratual nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ou entrega de bens ocorrer concomitantemente em unidades operacionais distintas do órgão contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 3º Caberá ao Fiscal Setorial e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, exercer, no âmbito de seu setor ou unidade de alocação, as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo delineadas na Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe especificamente:

I — Monitorar localizadamente a prestação do serviço ou o fornecimento do bem no local de sua efetiva execução;

II — Registrar de imediato no sistema/diário de ocorrências qualquer desvio de qualidade, quantidade ou atraso verificado no local de entrega;

III — Emitir atestação local e encaminhar ao Gestor do Contrato ou Fiscal Principal os comprovantes de entrega e ordens de serviço cumpridas;

IV — Prestar informações imediatas à gestão do contrato quando constatadas anomalias que possam inviabilizar o cumprimento contratual no setor.

Art. 4º As atividades do Fiscal Setorial complementam e não excluem as atribuições do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo Principais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PUBLICADO NO

Nº 1912 DE 16/07/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EMAS
Compromisso com o trabalho!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

PORTARIA Nº 081/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para exercerem a função de **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS – ÁREA DA SAÚDE** nos respectivos setores e unidades descentralizadas de execução contratual do Município de Emas-PB:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Setorial Área da Saúde	Titular	CAROLINE ALVES DE ARAUJO	5891
	Substituto		

Art. 2º Considera-se fiscalização setorial o acompanhamento descentralizado da execução contratual nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ou entrega de bens ocorrer concomitantemente em unidades operacionais distintas do órgão contratante.

Página 1 de 2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 3º Caberá ao Fiscal Setorial e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, exercer, no âmbito de seu setor ou unidade de alocação, as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo delineadas na Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe especificamente:

I — Monitorar localizadamente a prestação do serviço ou o fornecimento do bem no local de sua efetiva execução;

II — Registrar de imediato no sistema/diário de ocorrências qualquer desvio de qualidade, quantidade ou atraso verificado no local de entrega;

III — Emitir atestação local e encaminhar ao Gestor do Contrato ou Fiscal Principal os comprovantes de entrega e ordens de serviço cumpridas;

IV — Prestar informações imediatas à gestão do contrato quando constatadas anomalias que possam inviabilizar o cumprimento contratual no setor.

Art. 4º As atividades do Fiscal Setorial complementam e não excluem as atribuições do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo Principais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 082/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para exercerem a função de **FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS – ÁREA DEMAIS SECRETARIAS**, exceto obras e serviços de engenharia e área da saúde, nos respectivos setores e unidades descentralizadas de execução contratual do Município de Emas-PB:

FUNÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Setorial Demais Secretarias	Titular	FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO	5860
	Substituto		

Art. 2º Considera-se fiscalização setorial o acompanhamento descentralizado da execução contratual nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ou entrega de bens ocorrer concomitantemente em unidades operacionais distintas do órgão contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Art. 3º Caberá ao Fiscal Setorial e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, exercer, no âmbito de seu setor ou unidade de alocação, as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo delineadas na Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe especificamente:

I — Monitorar localizadamente a prestação do serviço ou o fornecimento do bem no local de sua efetiva execução;

II — Registrar de imediato no sistema/diário de ocorrências qualquer desvio de qualidade, quantidade ou atraso verificado no local de entrega;

III — Emitir atestação local e encaminhar ao Gestor do Contrato ou Fiscal Principal os comprovantes de entrega e ordens de serviço cumpridas;

IV — Prestar informações imediatas à gestão do contrato quando constatadas anomalias que possam inviabilizar o cumprimento contratual no setor.

Art. 4º As atividades do Fiscal Setorial complementam e não excluem as atribuições do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo Principais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA Nº 083/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO GLEUCY CIRILO DE CARVALHO, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA COMO ABANDONO DE CARGO/EMPREGO PÚBLICO, DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD) PARA A CONDUÇÃO DO FEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

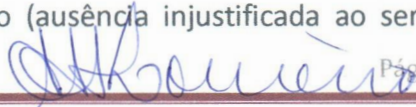
A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 037, de 30 de dezembro de 2019), e observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, que a impõe o dever irrenunciável de zelar pela regularidade, continuidade e probidade na prestação dos serviços públicos dirigidos à coletividade;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 075/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Emas-PB em 1º de julho de 2026, a qual instituiu e designou os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD);

CONSIDERANDO as informações constantes nos registros funcionais e controles de frequência da municipalidade, dando conta de que o servidor público efetivo GLEUCY CIRILO DE CARVALHO, matrícula nº 4171, ocupante do cargo de Motorista, não mais compareceu ao seu posto de trabalho desde o dia 21 de janeiro de 2026, sem que apresentasse qualquer justificativa plausível para amparar suas ausências;

CONSIDERANDO que a referida conduta amolda-se, em tese, à infração disciplinar gravíssima de Abandono de Cargo/Emprego Público (ausência injustificada ao serviço por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

período superior a 30 trinta dias consecutivos), passível da penalidade estatutária de demissão, nos termos do ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apuração isenta e minuciosa dos fatos, assegurando-se ao acusado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor público efetivo GLEUCY CIRILO DE CARVALHO, matrícula nº 4171, ocupante do cargo de Motorista, objetivando a apuração sumária e exaustiva dos fatos motivadores de sua ausência injustificada do serviço público municipal a contar de 21 de janeiro de 2026, configurando, em tese, a infração disciplinar de Abandono de Cargo/Emprego Público.

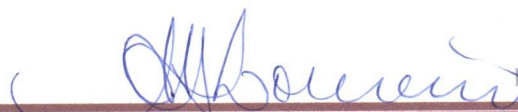
Art. 2º DETERMINAR que a condução, instrução e processamento do presente PAD sejam procedidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instituída e nomeada por meio da Portaria nº 075/2026, composta pelos seguintes membros estáveis:

- I – RITA ARAÚJO DE FREITAS, Matrícula nº 3492 – *Presidente*;
- II – ANDREIA LEITE GERMINIO PEREIRA, Matrícula nº 4592 – *Membro*;
- III – REGINALDO NUNES DE FREITAS, Matrícula nº 2151 – *Membro*.

Art. 3º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de instrução e apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada submetida à apreciação desta Autoridade Superior, nos termos do estatuto regente.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente atuará com independência e autonomia funcional, competindo-lhe:

- I – Promover a citação pessoal e regular do acusado para tomar ciência dos fatos imputados e exercer o contraditório e a ampla defesa;
- II – Realizar oitivas, diligências, vistorias e juntada de provas documentais pertinentes à instrução probatória;



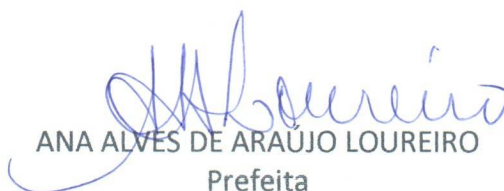
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

III – Requisitar informações e documentos junto aos demais órgãos e secretarias do Município de Emas-PB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita